

mente, eminente Senador Aderbal Jurema, em nome do Maranhão, em nome da gente simples do meu Estado, em nome da liderança que comanda a nossa política, peço vênica e rogo com fervor que V. Ex.<sup>a</sup> permita que no seu discurso conste a nossa solidariedade, a nossa homenagem, a nossa reverência a esse grande Líder que jamais poderá ser esquecido ou mesmo substituído na liderança do seu grande Estado, o Estado de Goiás. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. ADERBAL JUREMA (ARENA — PE)** — A intervenção de V. Ex.<sup>a</sup> neste meu modesto discurso, Senador Henrique de La Rocque, como sempre vem trazer aquele toque de ternura humana que forma a admirável personalidade de V. Ex.<sup>a</sup> Muito obrigado pela presença das palavras do Maranhão no meu discurso.

E concluindo, Sr. Presidente:

O político, o criador de Goiânia, o bandeirante do centro-oeste brasileiro foi, teluricamente, uma explosão de franqueza e lealdade humanas que servirá de exemplo para todos nós. (Muito bem! Palmas! O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — A Mesa deseja associar-se às homenagens agora prestadas pela Casa ao eminente ex-Governador de Goiás e ex-Senador da República.

A unanimidade com que o Senado traz o preito da sua homenagem e do seu reconhecimento à figura do ex-Senador Pedro Ludovico Teixeira, é uma demonstração eloqüente de que uma personalidade forte, digna, honrada como a dele, sempre acaba por se sobrepor às contingências e às circunstâncias da política, *nem sempre justas e nem sempre felizes*, mas, que ao final, consegue realmente vencer o tempo para se afirmar na posteridade e no reconhecimento da Nação.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma comunicação.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Hoje o Vice-Presidente da PORTOBRÁS, na ausência do Presidente Arno Markus, recebeu, pela manhã, uma delegação do Estado do Espírito Santo, formado pelo Presidente do Sindicato dos Marítimos, Sr. Hugo Martins; o Presidente do Sindicato dos Portuários, Sr. Hilton Bello; o Presidente do Sindicato dos Guindasteiros, Sr. Heráclito Santos, em nome de 1.200 membros deste sindicato e assessorado pelo ilustre advogado capixaba Sizemando Pechincha, que tem mantido, nas batalhas trabalhistas e jurídicas que tem travado em favor destes sindicatos, vitórias espetaculares para os trabalhadores do porto de Vitória.

Sr. Presidente, antecomentem ao Senado Federal que esses trabalhadores humildes do porto de Vitória estavam sendo vítimas de uma violentação nos seus direitos. Hoje, o ilustre Dr. Vice-Presidente, na qualidade de Presidente da PORTOBRÁS, José Guimarães Barreiros, recebeu, durante duas horas, a Diretoria desses sindicatos que aqui vêm reivindicar os seus direitos, ameaçados de esbulho e, durante duas horas, se entendeu com eles.

Quero, Sr. Presidente, destacar a presença desses ilustres capixabas que aqui estão na tribuna do Senado Federal assistindo à nossa sessão e recebendo, também, os cumprimentos do Senado, em nome do Povo brasileiro.

Eles, na beira do cais, em Vitória, lá na região marítima, desempenham para o Brasil um papel importante, no sentido de manter aquele pulmão com que o País faz as suas trocas da sua economia com o mundo que nos cerca. São esses homens humildes, trabalhadores, cujas reivindicações foram ouvidas ao longo de duas horas, e todas elas serão atendidas pela PORTOBRÁS, porque aquilo que anunciamos há dois dias era uma ameaça de esbulho a direitos adquiridos ao longo de uma vida inteira dos portuários do meu Estado.

Assim, Sr. Presidente, quero congratular-me com o Vice-Presidente, Dr. José Guimarães Barreiros, que tão pronta e gentilmente nos atendeu. Atendeu à Diretoria dos Sindicatos e a seu ilustre Assessor Jurídico, garantindo que aqueles contratos em branco, que foram apresentados a ele pela Administração de Vitória para serem assinados, com esbulho de direitos, esses contratos não mais devem ser assinados, até que uma reunião, em Vitória, do próprio Presidente da PORTOBRÁS, seus assessores e a Diretoria dos Sindicatos resolva. Sr. Presidente, homologando as garantias e os direitos que essa laboriosa classe adquiriu, através de toda a sua militância no porto de Vitória.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Pois não.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — Só para congratular-me com V. Ex.<sup>a</sup> pela feliz decisão que teve o eminente Vice-Presidente da PORTOBRÁS. Congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup> e com os portuários do meu Estado.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Aqui, Sr. Presidente, quero agradecer a interferência da ilustre Bancada da ARENA, na pessoa do seu Líder na sessão de antecomentem, Senador José Lins, e, agora, a manifestação do ilustre Vice-Líder.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista)** — Fazendo soar a campainha.) — Em pequena comunicação não pode haver aparte.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Desculpe-me V. Ex.<sup>a</sup>, mas quero elogiar a ação do Senador Dirceu Cardoso que, realmente, tem o maior interesse na solução dos problemas e o consegue, independente de qualquer ajuda de nossa parte.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Sr. Presidente, quero registrar, portanto, que a ARENA colaborou nessa decisão, através das providências do Senador José Lins e da manifestação do ilustre Senador Moacyr Dalla, Vice-Líder da Maioria, na oportunidade, que também se solidarizaram com a decisão que a PORTOBRÁS deu às reivindicações justas e humanas dos marítimos, dos portuários, dos guindasteiros, em nome de mil e duzentos brasileiros que trabalham anônima e obscuramente pela grandeza do Brasil. Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista)** — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário.

*São lidos os seguintes*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 1979

Para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, considera data do desligamento do emprego a da decretação da falência, extinção da empresa ou ajuizamento de reclamação na Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> O art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte:

“§ 10. No caso de extinção da empresa, da decretação de sua falência ou de ajuizamento, por parte do empregado, de reclamação na Justiça Trabalhista, postulando a rescisão de contrato de trabalho por falta do pagamento de salários, as respectivas datas serão consideradas de desligamento do emprego para os efeitos do § 2.<sup>o</sup>.”

Art. 2.<sup>o</sup> Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto que considera prova suficiente do desligamento do emprego a data da decretação da falência, da extinção da empresa ou do ajuizamento de reclamação na Justiça do Trabalho em decorrência do não pagamento de salários, é reivindicação formulada pelo X Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, realizado dos dias 4 a 9 de junho último em Poços de Caldas, Minas Gerais.

O período de carência para obtenção da aposentadoria por tempo de serviço é de 60 contribuições mensais e o tempo de serviço de 35 anos para os homens e 30 para as mulheres, caso em que a mensalidade corresponderá a 95% do salário-de-benefício. Aos segurados do sexo masculino é facultada a aposentadoria proporcional, a partir da 30 anos de serviços, com 80% do salário-de-benefício.

Sobre o início do benefício diz, entretanto, o § 3.<sup>o</sup> do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973:

“§ 3.<sup>o</sup> A aposentadoria por tempo de serviço será devida:

I — A partir da data do desligamento do emprego ou da cessação da atividade, quando requerida até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento;

II — A partir da data da entrada do requerimento, quando solicitada após decorrido o prazo estipulado no item anterior.”

Em face dessa determinação legal uma das exigências impostas ao segurado pelo INPS é a da exibição de sua Carteira de Trabalho e Previdência So-